



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

### **Introdução**

Conforme determinação do art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaiuva/MG, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Prefeito Sr. ROBERTO JAIRO TORRES, relativa ao exercício financeiro de 2021.

O citado parecer declara ser favorável a aprovação das contas prestadas pelo Executivo Municipal.

O senhor Prefeito foi notificado pela Câmara, através de ofício, o qual não apresentou nenhuma manifestação perante o Legislativo, sobre o parecer emitido pelo TCE/MG.

Considerando exclusivamente os relatórios e documentos que instruíram o parecer do Tribunal de Contas, passo para o parecer.

### **Parecer**

Primeiramente, cumpre ressaltar que todos os procedimentos determinados pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Bocaiuva, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaiuva e demais normas legais vigentes e aplicáveis à matéria, com relação à análise das Contas do Poder Executivo Municipal, estão sendo fielmente observados e cumpridos, sendo que nada tenho a opor ou a acrescentar quanto a sua regularidade e respectivo processamento.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

Analisados detalhadamente todos os documentos constantes dos autos, principalmente os apontamentos apresentados pelo Egrégio Tribunal de Contas, nota-se que a administração municipal, no exercício de 2021, cumpriu e observou as várias regras e princípio determinados na Constituição Federal e nas várias Leis e Normas legais vigentes.

Houve, por parte da atual administração municipal, no exercício de 2021, preocupação quanto aos gastos com a educação e com a saúde, aplicando recursos exigido legalmente, com a aplicação do percentual de 25,08% na área da educação e, 22,90% na área da saúde, ou seja, acima do mínimo legal, que seriam de 25% e 15%, respectivamente, conforme determina a Constituição Federal; bem como as despesas com pessoal ficou em 51,17% percentual este abaixo do limite constitucional.

Com relação às impropriedades apontadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento, no tocante à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, no prazo estabelecido (exercício de 2016), tendo alcançado 81,53% da meta. Ademais, quanto à oferta da educação infantil em creches, alcançou 33,56% do público-alvo, até o exercício de 2021, sendo que deverá atingir no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014. Nesse mesmo sentido, o parecer prévio do TCEMG também recomenda a observância do piso salarial nacional da educação previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Entendendo que tais recomendações devem ser remidas da mesma forma como foram relevadas pela Egrégia Corte de Contas, por se tratarem de falhas formais, considerando também, que as recomendações devem ser revistas e sanadas nos exercícios posteriores.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

Também, as falhas e recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas foram de ordem formal, sem maiores consequências, não maculam as contas apresentadas pelo Poder Executivo do Município de Bocaiuva/MG, durante o exercício de 2021.

Diante de tais fatos, entendendo este Relator que o trabalho foi realizado a contento, cumprindo com as determinações legais, considerando ainda a margem de acertos, conforme análise técnica emitida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **Conclusão**

Diante das análises efetuadas em todos os documentos que compõem este procedimento e, pelas razões acima invocadas, este Relator é de parecer no sentido de que seja APROVADO e MANTIDO o Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com a consequente aprovação das contas do Município de Bocaiuva/MG, referentes ao exercício de 2021, acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

### **Voto**

Considerando tudo que dos autos consta, após criteriosa análise das contas da Prefeitura Municipal de Bocaiuva – exercício de 2021, principalmente dos fundamentos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando do julgamento das referidas contas, este Relator emite o presente parecer, adotando-se exclusivamente critérios técnicos e não políticos para a análise destas contas.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

Desta forma, entendo que as falhas apontadas, ou seja, as recomendações formalizadas pelo Egrégio Tribunal de Contas, não são capazes de macular na totalidade as contas da Prefeitura Municipal de Bocaiuva – exercício de 2021.

Todavia, recomendo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal maior austeridade com as metas do Município de Bocaiuva/MG, afim de que sejam evitadas as mesmas falhas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, embora não possuam força capaz de ensejar a rejeição das contas do exercício de 2021 da Prefeitura de Bocaiuva, devendo o Poder Executivo Municipal continuar adotando todas as ações e medidas administrativas necessárias para sanar as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, inclusive para evitar que voltem a ocorrer.

Ante todo o acima exposto, o voto deste Relator é no sentido de que seja mantido o parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG emitido pela E. Corte de Contas, de modo a APROVAR as contas desta Municipalidade, referentes ao exercício de 2021, acompanhando o entendimento e o julgamento técnico realizado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerias, realizado com base em sua jurisprudência, que APROVOU as contas do exercício de 2021 da Prefeitura de Bocaiuva/MG.

Esperando contar ainda com a concordância dos demais membros desta Comissão de Finanças e Orçamento, o presente é submetido à apreciação do Douto e soberano Plenário, a quem cabe a decisão final.

Sala das Sessões em 25 de setembro de 2023.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA**

  
**Ver. RAMON FERNANDO NORONHA DE MORAIS**

**Presidente**

  
**Ver. WALCIR DURAES RAMOS JUNIOR**

**Relator**

**Ver. AILTON RIBEIRO DO NASCIMENTO**

**Membro**